

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 25 de Março de 2026 Ano 31
Nº 2893 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	4
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	5
Hospital Regional José Alencar	6
IPSERV	7
Organizações da Sociedade Civil	9
Poder Executivo	11
Secretaria de Administração	28
Secretaria de Desenvolvimento Social	33
Secretaria de Educação	38
Secretaria de Meio Ambiente	42
Secretaria de Mobilidade Urbana - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	43

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU
Licitações e Contratos
Despachos

DESPACHO

PROCESSO -	Inexigibilidade nº. 03/2026
CONTRATADA -	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
OBJETO -	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação à Assessoria Jurídica.
FUNDAMENTO -	Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR TOTAL	R\$5.742,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais)

Vistos – Assessoria Jurídica, Comissão de Contratação.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 23 de março de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

PRESIDENTE DA CODAU

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de inspeção, verificação da integridade estrutural, avaliação das soldas e emissão de laudo técnico conclusivo, com a devida ART, referentes à montagem de reservatório metálico elevado, destinado ao armazenamento de água para abastecimento público, situado na Rua Uberaba, S/N, no bairro rural de Ponte Alta, no município de Uberaba/MG, conforme condições contidas no termo de referência, em atendimento a solicitação a Gerência de Abastecimento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:30 horas do dia 26/03/2026 até às 08:45 horas do dia 30/03/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 30/03/2026

Local para aquisição do edital, Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1º Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.060-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: www.codau.com.br ou www.bll.org.br.

Uberaba/MG, 25 de março de 2026.

Diego Moraes Moronte
Agente de Contratação
Portaria 150/2025

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	MULTSERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada em conservação, limpeza em geral (interna e externa), preservação de áreas verdes, copeiras e remoção de lixo, conforme Termo de Referência, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão Administrativa.
ESCOPO DO ADITIVO:	O aditivo tem por finalidade promover: a) REPACTUAÇÃO, correspondente à atual CCT, do período de 01/01/2025 à 07/04/2026, no importe de R\$3.573,01 (três mil e quinhentos e setenta e três reais e um centavo); b) O contrato passará a vigorar no importe de R\$533.099,52 (quinhentos e trinta e três mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos); c) PRORROGAÇÃO do referido contrato pelo período de 03 (três) meses, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos.
GESTOR E FISCAL:	Gestor: Henrique De Oliveira Gaspar – Matricula: 1145 Suplente: Marcio Jose Campos – Matricula: 1070 Fiscal: Ivo Jose Fernandes – Matricula: 1157 Suplente: Luiz Henrique Augusto Da Silva – Matricula: 1069
VALOR DO ADITIVO:	O Valor TOTAL do contrato passa a ser de R\$533.099,52 (quinhentos e trinta e três mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO:	07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.37.00 Ficha: 2288 Fonte: 1.753, do seu vigente orçamento.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 23/2022

Uberaba/MG, 23 de março de 2026.

Jéssica Ferreira Guimarães
Mat: 2319-0
Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 001/2026, publicado no Porta-voz nº 2862 - Uberaba, 03 de fevereiro de 2026, para a alteração, retificação do item 1.2.6, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

1.2.6 Para as ações elaboradas para o Eixo 4 – Garantia do direito ao desenvolvimento global de crianças e adolescentes por meio de atividades sociais no período de férias/recessos escolares, poderão ser as mesmas de outros editais de fundos diferentes, que preveem ações para os períodos de férias/recessos escolares.

Leia-se:

1.2.6. Para as ações elaboradas para o Eixo 4 – Garantia do direito ao desenvolvimento global de crianças e adolescentes por meio de atividades sociais no período de férias e recessos escolares, poderão ser as mesmas de outros editais de fundos diferentes que prevejam ações para estes períodos.

Parágrafo único: As Instituições de Acolhimento Institucional não poderão concorrer com propostas no Eixo 4 deste edital, considerando a especificidade do público atendido e a natureza do serviço tipificado.

As demais disposições do Edital 001/2026 permanecem inalteradas

Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Uberaba, 25 de março de 2026.

Alineriane de Oliveira Siqueira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - Gestão 2025/2027

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO GRANDE

HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO 013/2024

O Presidente do **Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande - Cisvalegran**, Sr. **Gustavo de Almeida Gonçalves**, no uso das suas atribuições, **HOMOLOGA**, na forma da lei, a **CELEBRAÇÃO** do **2º Termo aditivo** ao contrato entre o **CISVALEGRAN** e **CLINICA CUIDAR SERVIÇOS MÉDICOSLTDA**, CNPJ n.º 11.228.211/0001-00, neste ato, representada por **Dra. Karina Borges Alves Cheloni** - , destinado ao **Credenciamento Médico 0001/2023 na ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA**, através do **Processo 006/2023**, pelo período de 12 (doze) meses.

Uberaba, 13 de março de 2026.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Presidente

EXTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 006/2023 - Credenciamento Médico 001/2023 - CONTRATO 013/2024

CONTRATANTE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS VALEGRAN
CONTRATADO	CUIDAR SERVIÇOS MÉDICOS - 11.228.211/0001-00
OBJETO	CONTRATO CREDENCIAMENTO ESPECIALIDADE MÉDICA - NEUROPEDIATRIA
VIGÊNCIA	13/03/2026 à 12/03/2027
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 419.400,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos reais);

Uberaba, 13 de março de 2026.

Gustavo de Almeida Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018	
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADA:	VICENTE PAULO MACHADO
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a inclusão de Seguro Incêndio Imobiliário exigido no contrato de locação, no valor de R\$788,56 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) , com vigência a partir do dia 27/03/2026 a 27/03/2027 no prédio locado onde se encontra situada a Sede da Escola de Cultura e Arte de Uberaba - ECAU - Rua Martin Francisco, 99 - Bairro Estados Unidos.
GESTOR:	Ordilei da Cunha Luís
FISCAL	Edna Mara Pantaleão Marques
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	06.26.20.13.392.0112.2005 339036 1 500 - Ficha 2174
VALOR GLOBAL:	R\$788,56 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
PROCESSO:	Dispensa nº02/2018

Uberaba, 24 de março de 2026.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2022	
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADA:	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO:	O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia/portaria nas dependências da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques" e de seus departamentos, e visa o sexto termo aditivo realizar o reajuste em 5.32% (cinco virgula trinta e dois por cento), de acordo com Índice Acumulado INPC publicado em maio de 2025, retroagindo ao período de 01/04/2025 de acordo com convenção coletiva 2025/2026, e conforme parecer jurídico e autorização da presidência.
GESTOR:	Ordilei da Cunha Luís
FISCAL	Ana Claudia Stela Soares de Oliveira: Memorial Chico Xavier Cristina Aparecida Vieira de Sousa Santos: Museu de Arte Decorativa e Museu de Arte Sacra Murilo César Tomain: Sede Rui Barbora Marco Fábio Gomes Lemos: Cine Vera Cruz Anderson Gallan Ued: Circo do Povo
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	06.26.10.04.122.0401.8001.339037 1 500 - 1656
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	12 (doze) meses
PROCESSO:	Pregão Presencial nº 03/2022

Uberaba, 23 de março de 2026.

Cássio Luís Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2024	
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES
CONTRADADA:	IDEAL LOCAÇÕES LTDA - ME
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, podendo ser novos e/ou semi novos com até 40.000km rodados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, visando atender diversos setores da Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques e tem este o objetivo de realizar o reajuste de 4,30% (quatro virgula trinta por cento) de acordo com Índice INPC Acumulado, alterando o valor global do contrato de R\$ 2.541,66 (dois mil quinhentos e quarenta e um e sessenta e seis centavos) para R\$ 2.650,95 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) retroagindo a 11 de fevereiro de 2026, conforme parecer jurídico e autorização da presidência.
GESTOR:	Ordilei da Cunha Luís
FISCAL:	Claudio Bernardes de Souza
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 31.811,40 trinta e um mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	06.26.10.04.122.0401.8001 339039 1 500 - Ficha 2152
PERIODO DO CONTRATO:	11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 06/2023

Uberaba, 23 de março de 2026.
Cássio Luís Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
INFORMATIVO — portal de compras

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa Hospitalar, com fulcro na Cláusula Decima Terceira do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 442/2024, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link “**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**”, preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 21 de agosto de 2025

Frederico Guglielmi Ramos
Diretoria Administrativa
Hospitalar



**ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº
035/2026**

**DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA
EFEITOS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1º da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.200063PA**, defere à servidora **ANAMARCIA TEIXEIRA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 17002130.1.00129/20-8**, emitida em **21/07/2025**, de 1.977 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 2 dias na matrícula **15318-7**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSERV
Decreto nº 40/2025



ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 036/2026

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 1º da Lei Federal 9.796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo **2026.2296.200058PA**, defere ao servidor **CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO SOBRINHO**, lotado no **CODAU** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do **INSS nº 110310200.1.00633/24-2**, emitida em **24/09/2024**, de 738 dias, ou seja, 2 anos, 0 meses e 8 dias na matrícula **579-7**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSEV
Decreto nº 40/2025

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA NATAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2026, às 18:30 horas, nas dependências da FUNEL (Fundação de Esporte de Lazer de Uberaba), situado à Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, 1853, bairro Abadia, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os pais e responsáveis por atletas da equipe de natação, com a finalidade de deliberar sobre a fundação de uma associação.

Iniciando os trabalhos, foi escolhido para presidir a reunião a Sra. Waleska Lopes Toledo Maluf, que convidou a mim, Ester Renata Delgado Lázaro, para secretariar a presente reunião.

O presidente declarou aberta a assembleia e apresentou a proposta de criação da Associação de Pais da Natação, entidade de caráter associativo, sem fins lucrativos, com a finalidade de apoiar, incentivar, organizar e colaborar com o desenvolvimento da prática da natação entre os atletas, arrecadar recursos, bem como promover integração entre pais, atletas e equipe técnica.

Colocada em discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes, ficando assim oficialmente fundada a Associação de Pais da Natação APAN (Associação de Pais e Amigos da Natação Uberaba), com sede na Rua: Conceição das Alagoas , 968 , bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Em seguida, foi apresentada a proposta de elaboração do Estatuto Social da associação, o qual será discutido e aprovado em assembleia específica.

Nada mais havendo a tratar, a presidente da reunião agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, secretaria, pelo presidente da mesa e pelos demais presentes.

Sócios fundadores:

Ana Paula Silva Facirolli

Ana Paula Silva Facirolli CPF: [REDACTED]

Ester Renata Delgado Lázaro

Ester Renata Delgado Lázaro CPF: [REDACTED]

Marilane C. M. Costa

Marilane Cristina Martins da Costa CPF: [REDACTED]

Waleska Lopes Toledo Maluf

Waleska Lopes Toledo Maluf CPF: [REDACTED]

Presidente da reunião:

Waleska Lopes Toledo Maluf

Waleska Lopes Toledo Maluf

Secretario da reunião:

Ester Renata Delgado Lázaro

Ester Renata Delgado Lázaro

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 14.553/2026**

Autoriza a Concessão de Uso da área pública que menciona à TRIANGULO MINEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a proceder a Concessão de Uso à sociedade empresária "TRIANGULO MINEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A", com sede na cidade de Lavras, na Avenida Padre Dehon, nº 260 – Sala 1001 – Bairro Centro – CEP 37.200-146, inscrita no CNPJ sob o nº 19.469.166/0001-80, por 99 (noventa e nove) anos, das áreas públicas localizadas no Loteamento Dharma Ville Uberaba, com as seguintes descrições:

I - Área Verde totalizando 27.325,31m² (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco vírgula trinta e um metros quadrados):

Área Verde 1 – perfaz uma área de 2.665,97m² (dois mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados): delimitada pela Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, quadra 26, Via de Acesso, quadra 27 e Área Verde 5, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, por uma extensão de 176,98 m; pela lateral direita, confrontando com a quadra 26 por uma extensão de 18,97 m; pela lateral esquerda, confrontando com a Via de Acesso em três lances, sendo: por uma curva com R= 23,00 m, D= 5,35 m, AC= 13º10'41", por uma curva com R= 7,00 m, D= 6,63 m, AC= 54º17'52" e por uma extensão de 7,15 m, e nos fundos, em três lances, sendo: por uma extensão de 15,00 m confrontando com a quadra 27, por uma extensão de 65,35 m e por uma curva com R= 517,28 m, D= 112,01 m, AC= 12º24'23" confrontando com Área Verde 5; perfazendo uma área de 2.665,97m² (dois mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados). Fica ressalvado a existência de uma curva com R= 7,00 m, D= 5,91 m, AC= 48º52'49", na interseção da Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb com a Via de Acesso;

Área Verde 2 – perfaz uma área de 2.156,90m² (dois mil cento e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados): delimitada pela Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, Área de Equipamento Público Comunitário 5, Via de Acesso, Área Verde 6, quadra 28 e Área Verde 4, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, em três lances, sendo: por uma extensão de 87,87 m, por uma curva com R= 150,00 m, D= 25,37 m, AC= 09º41'23", e por uma extensão de 9,50 m; pela lateral direita, confrontando com a Via de Acesso em três lances, sendo: por uma curva com R= 23,00 m, D= 4,64 m, AC= 11º32'52", por uma curva com R= 7,00 m, D= 6,63 m, AC= 54º17'52" e por uma extensão de 7,79 m; pela lateral esquerda, confrontando com Área de Equipamento Público Comunitário 5 por uma extensão de 16,15 m; e nos fundos, em quatro lances, sendo: por uma curva com R= 510,00 m, D= 62,01 m, AC= 12º24'48"; confrontando com Área Verde 6, por uma curva com R= 510,00 m, D= 12,61 m, AC= 12º24'48", e por uma curva com R= 260,24 m, D= 27,54 m, AC= 13º47'55" confrontando com a quadra 28 e por uma curva com R= 260,24 m, D= 35,14 m, AC= 13º47'55" confrontando com Área Verde 4; perfazendo uma área de 2.156,90m² (dois mil cento e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados). Fica ressalvado a existência de uma curva com R= 7,00 m, D= 5,77 m, AC= 47º15'00", na interseção da Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb com a Via de Acesso. Área Verde 1 - Área 3.677,24 m²;

Área Verde 4 – perfaz uma área de 988,35m² (novecentos e oitenta e oito vírgula trinta e cinco metros quadrados): delimitada pela Rua Geraldino Antônio da Silva, quadra 28, Via de Acesso, e Área Verde 2, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em dois lances, sendo: por uma extensão de 14,74 m, e por uma curva com R= 500,00 m, D= 18,19 m, AC= 02º05'04" confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva; pela lateral direita, confrontando com a quadra 28, por uma extensão de 26,65 m; pela lateral esquerda, confrontando com a Via de Acesso, por uma extensão de 22,66 m; e nos fundos confrontando com Área Verde 2, por uma curva com R= 260,24 m, D= 35,14 m, AC= 13º47'55"; perfazendo uma área de 988,35m² (novecentos e oitenta e oito vírgula trinta e cinco metros quadrados). Fica ressalvado a existência de uma curva com R= 5,00 m, D= 8,26 m, AC= 85º38'55", na interseção da Rua Geraldino Antônio da Silva com a Via de Acesso;

Área Verde 5 – perfaz uma área de 4.309,31m² (quatro mil trezentos e nove vírgula trinta e um metros quadrados): delimitada pela Rua Geraldino Antônio da Silva, quadra 27, Área Verde 1, quadra 26, e Área Verde 8, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em três lances, sendo: por uma curva com R= 500,00 m, D= 52,06 m, AC= 05º57'56", e por uma

extensão de 114,09 m confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva e por uma extensão de 12,00 m confrontando com Área Verde 8; pela lateral direita, confrontando com a quadra 27 por uma extensão de 30,32 m; pela lateral esquerda, confrontando com a quadra 26 por uma extensão de 7,75 m; e nos fundos, em dois lances, sendo: por uma extensão de 65,35 m e por uma curva com $R= 517,28$ m, $D= 112,01$ m, $AC= 12^{\circ}24'23''$ confrontando com a Área Verde 1; perfazendo uma área de 4.309,31m² (quatro mil trezentos e nove vírgula trinta e um metros quadrados);

Área Verde 6 – perfaz uma área de 3.819,37m² (três mil oitocentos e dezenove vírgula trinta e sete metros quadrados): delimitada pela Rua Geraldino Antônio da Silva, Equipamento Urbano 2, quadra 28, Área Verde 2, e Área de Equipamento Público Comunitário 5, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva, por uma extensão de 114,97 m; pela lateral direita, confrontando com Equipamento Urbano 2, por uma extensão de 30,81 m; pela lateral esquerda, confrontando com a quadra 28 por uma extensão de 30,18 m; e nos fundos, em três lances, sendo: por uma curva com $R= 510,00$ m, $D= 62,01$ m, $AC= 12^{\circ}24'48''$ confrontando com a Área Verde 2, e por uma curva com $R= 510,00$ m, $D= 35,87$ m, $AC= 12^{\circ}24'48''$ e por uma extensão de 35,01 m confrontando com a Área de Equipamento Público Comunitário 5; perfazendo uma área de 3.819,37m² (três mil oitocentos e dezenove vírgula trinta e sete metros quadrados);

Área Verde 7 – perfaz uma área de 1.797,56m² (mil setecentos e noventa e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados): delimitada pela Rua Rita Vicentina de Paulo, Rua Geraldino Antônio da Silva, Equipamento Urbano 4 e Área de Preservação Permanente 1, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em dois lances, sendo: 4,78 m confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva e 109,44 m confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo; pela lateral esquerda, em dois lances, sendo: 25,20 m e 27,65 m confrontando com Equipamento Urbano 4; e nos fundos, em onze lances, confrontando com Área de Preservação Permanente 1, sendo: 22,62 m, 0,33 m, 19,45 m, 20,03 m, 5,68 m, 18,84 m, 17,46 m, 15,14 m, 5,67 m, 1,97 m, 37,43 m; perfazendo uma área de 1.797,56m² (mil setecentos e noventa e sete vírgula cinquenta e seis metros quadrados);

Área Verde 8 – perfaz uma área de 3.713,33m² (três mil setecentos e treze vírgula trinta e três metros quadrados): delimitada pela Rua José Antonio dos Santos, Rua Geraldino Antônio da Silva, quadra 26, Área Verde 5 e Rua Matheus Martins Batista, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em dois lances, sendo: 12,00 m, confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva e 297,62 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos; pela lateral direita, confrontando com Área Verde 5 por uma extensão de 12,00 m; pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista por uma extensão de 12,01 m; e nos fundos, confrontando com a quadra 26 por uma extensão de 309,26 m; perfazendo uma área de 3.713,33m² (três mil setecentos e treze vírgula trinta e três metros quadrados);

Área Verde 9 – perfaz uma área de 4.080,44m² (quatro mil oitenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados): delimitada pela Rua Rita Vicentina de Paulo, Equipamento Urbano 3, Área de Preservação Permanente 1 e Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em dois lances, sendo: 53,34 m, e 101,58 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo; pela lateral direita confrontando com Equipamento Urbano 3 por uma extensão de 38,69 m; e nos fundos, em oito lances, sendo: 27,21 m, 13,48 m, 8,28 m, 45,97 m, 8,12 m e 39,30 m, confrontando com Área de Preservação Permanente 1 e 38,70 m e 44,62 m confrontando com Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha; perfazendo uma área de 4.080,44m² (quatro mil oitenta vírgula quarenta e quatro metros quadrados);

ÁREA VERDE 10 – perfaz uma área de 3.794,08m² (três mil setecentos e noventa e quatro vírgula zero oito metros quadrados): delimitada pela Rua Rita Vicentina de Paulo, Rua Matheus Martins Batista, Rua Matheus Martins Batista, Equipamento Urbano 3 e Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, em cinco lances, sendo: 0,44 m, e 41,31 m confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo e 12,49 m, 45,97 m, por uma curva com $R= 822,00$ m, $D= 83,82$ m, $AC= 07^{\circ}28'54''$, e 23,52 m confrontando com a Rua Matheus Martins Batista; pela lateral esquerda, confrontando com Equipamento Urbano 3 por uma extensão de 50,20 m; e nos fundos, em dois lances, sendo: 44,38 m, confrontando com Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha e 170,40 m confrontando com a Rua Matheus Martins Batista; perfazendo uma área de 3.794,08m² (três mil setecentos e noventa e quatro vírgula zero oito metros quadrados).

II - SISTEMA VIÁRIO – abrange uma área total de 43.240,30 m² (quarenta e três mil, duzentos e quarenta vírgula trinta metros quadrados), com a seguinte descrição:

Via De Acesso – perfaz uma área de 1.067,05m², sendo: Largura = 14,00 m, Frente: 58,62 m, confrontando com a Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb. Lateral Direita: 19,13 m, em três lances, sendo: 5,35 m em curva com raio de 23,00 m, ângulo central de $13^{\circ}10'41''$, tangente de 2,66 m, 6,63 m em curva com raio de 7,00 m, ângulo central de $54^{\circ}17'52''$, tangente de 3,59 m, e 7,15 m, em linha reta, confrontando com a Área Verde 1; 45,36 m, em dois lances, sendo: 21,00 m, e 24,36 m, confrontando com a Quadra 27. Fundo: 14,10 m, confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva. Lateral Esquerda: 19,06 m, em três lances, sendo: 4,64 m em curva com raio de 23,00 m, ângulo central de $11^{\circ}32'52''$, tangente de 2,33 m, 6,63 m em curva

com raio de 7,00 m, ângulo central de 54°17'52", tangente de 3,59 m, e 7,79 m, em linha reta, confrontando com a Área Verde 2; e 22,66 m, em linha reta, confrontando com a Área Verde 4. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 7,00 metros, desenvolvimento de 5,91 metros, ângulo central de 48°52'49" e tangente de 3,18 metros na extremidade da Área Verde 1 e uma curva com raio de 7,00 metros, desenvolvimento de 5,77 metros, ângulo central de 47°15'00" e tangente de 3,06 metros na extremidade da Área Verde 2;

Parte Da Rua Matheus Martins Batista – área externa ao loteamento Dharma Ville Uberaba - Antiga Via de Acesso D do loteamento Sítios de Recreio Cachoeira – perfaz uma área de 4.767,83m². Largura = 12,00 m, Frente: 12,04 m, confrontando com a Rua Rose Priscila Dumont. Lateral Direita: 396,82 em dois lances, sendo: 223,85 m, em linha reta e 172,97 m, em linha reta, confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**. Fundo: 11,99 m, confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**. Lateral Esquerda: 170,40 m, confrontando com a Área Verde 10; 200,93 m, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista; 13,77 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos; e 12,01 m, confrontando com a Área Verde 8;

Parte Da Rua Rua Matheus Martins Batista – perfaz uma área de 2.654,01m²: Largura = 12,00 m, Frente: 200,93 m, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista. Lateral Direita: 153,31 em três lances, sendo: 45,97 m, em linha reta, 83,82 m, em curva com raio de 822,00 m, ângulo central de 07°28'54", tangente de 53,75 m, e 23,52 m, em linha reta, confrontando com a Área Verde 10. Fundo: 12,49 m, confrontando com a Área Verde 10. Lateral Esquerda: 196,31 m, em dois lances, sendo: 100,32 m, em linha reta e 95,99 m, em curva com raio de 810,00 m, ângulo central de 06°47'23", tangente de 48,05 m, confrontando com a Quadra 24; 18,14 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa; 122,52 m, em dois lances, sendo: 90,97 m, em curva com raio de 810,00 m, ângulo central de 06°26'04", tangente de 45,53 m, e 31,55 m, em linha reta, confrontando com a Quadra 25; e 17,87 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo;

Parte Da Rua José Antonio Dos Santos – perfaz uma área de 3.576,81m²: Largura = 12,00 m, Frente: 13,77 m, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista. Lateral Direita: 46,46 m, confrontando com a Quadra 24; 15,54 m, confrontando com a Rua Maria Aparecida Borges de Oliveira; 46,46 m, confrontando com a Quadra 22; 15,54 m, confrontando com a Rua Célio Corrêa de Lima; 46,46 m, confrontando com a Quadra 20; 15,54 m, confrontando com a Rua Sebastiana Vieira dos Santos; 46,46 m, confrontando com a Quadra 18; 15,54 m, confrontando com a Rua Ani de Sousa Arantes Santos; 46,46 m, confrontando com a Quadra 16. Fundo: 13,77 m, confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva. Lateral Esquerda: 297,52 m, confrontando com a Área Verde 8. Fica ressalvado a existência de um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 16; e um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 24;

Parte Da Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa – perfaz uma área de 3.609,22m²: Largura = 12,00 m, Frente: 18,14 m, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista. Lateral Direita: 44,21 m, em dois lances, sendo: 25,06 m, em linha reta, e 19,15 m, em curva com raio de 681,50 m, ângulo central de 01°36'34", tangente de 9,57 m, confrontando com a Quadra 25; 18,09 m, confrontando com a Rua Maria Aparecida Borges de Oliveira; 44,20 m, em curva com raio de 681,50 m, ângulo central de 03°42'59", tangente de 22,11 m, confrontando com a Quadra 23; 18,11 m, confrontando com a Rua Célio Corrêa de Lima; 44,44 m, em curva com raio de 681,50 m, ângulo central de 03°44'10", tangente de 22,23 m, confrontando com a Quadra 21; 18,28 m, confrontando com a Rua Sebastiana Vieira dos Santos; 44,65 m, confrontando com a Quadra 19; 18,29 m, confrontando com a Rua Ani de Sousa Arantes Santos; 44,80 m, confrontando com a Quadra 17. Fundo: 18,19 m, confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva. Lateral Esquerda: 44,12 m, em dois lances, sendo: 23,50 m, em linha reta, e 20,62 m, em curva com raio de 693,50 m, ângulo central de 01°42'12", tangente de 10,31 m, confrontando com a Quadra 24; 17,96 m, confrontando com a Rua Maria Aparecida Borges de Oliveira; 43,82 m, em curva com raio de 693,50 m, ângulo central de 03°37'15", tangente de 21,92 m, confrontando com a Quadra 22; 17,95 m, confrontando com a Rua Célio Corrêa de Lima; 43,94 m, em curva com raio de 693,50 m, ângulo central de 03°37'48", tangente de 21,98 m, confrontando com a Quadra 20; 18,07 m, confrontando com a Rua Sebastiana Vieira dos Santos; 44,44 m, confrontando com a Quadra 18; 18,20 m, confrontando com a Rua Ani de Sousa Arantes Santos; 44,55 m, confrontando com a Quadra 16. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,20 metros, ângulo central de 80°28'01" e tangente de 3,54 metros na extremidade da Quadra 16; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,12 metros, ângulo central de 101°14'01" e tangente de 2,46 metros na extremidade da Quadra 17; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,01 metros, ângulo central de 84°30'27" e tangente de 3,30 metros na extremidade da Quadra 24; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,49 metros, ângulo central de 94°25'30" e tangente de 2,78 metros na extremidade da Quadra 25;

Parte Da Rua Rita Vicentina De Paulo – perfaz uma área de 4.926,45m²: Largura = 15,00 m, Frente: 17,87 m, confrontando com a Rua Matheus Martins Batista. Lateral Direita: 328,97 m, em sete lances, sendo: 41,31 m, e 0,44 m, confrontando com a Área

Verde 10; 14,16 m, confrontando com Equipamento Urbano 3, 101,58 m e 53,34 m, confrontando com Área Verde 9; 8,70 m com Área de preservação Permanente 1, e 109,44 m, confrontando com Área Verde 7. Fundo: 19,88 m, confrontando com a Rua Geraldino Antônio da Silva. Lateral Esquerda: 45,79 m, confrontando com a Quadra 25; 21,03 m, confrontando com a Rua Maria Aparecida Borges de Oliveira; 54,37 m, confrontando com a Quadra 23; 22,24 m, confrontando com a Rua Célio Corrêa de Lima; 49,49 m, em dois lances, sendo: 18,49 m, e 31,00 m, confrontando com a Quadra 21; 18,57 m, confrontando com a Rua Sebastiana Vieira dos Santos; 45,84 m, confrontando com a Quadra 19; 18,92 m, confrontando com a Rua Ani de Sousa Arantes Santos; e 46,25 m, confrontando com a Quadra 17. Na extremidade da quadra 17, fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,64 metros, ângulo central de $107^{\circ}46'26''$ e tangente de 4,11; e na extremidade da quadra 25, uma curva de raio 3,00 metros, desenvolvimento de 3,87 metros, ângulo central de $106^{\circ}02'11''$ e tangente de 2,26 metros;

Parte Da Rua Geraldino Antônio Da Silva – perfaz uma área de 5.144,07m²: Largura = 12,00 m, Frente: 12,00 m, confrontando com a Área Verde 8. Lateral Direita: 13,77 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos; 176,00 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 75,68 m, em curva com raio de 512,00 m, ângulo central de $08^{\circ}28'08''$, tangente de 37,91 m, confrontando com a Quadra 16; 18,19 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa; 193,87 m, em dois lances, sendo: 35,77 m, em curva com raio de 512,00 m, ângulo central de $04^{\circ}00'09''$, tangente de 17,89 m, e 158,10 m, em linha reta, confrontando com a Quadra 17; e 19,88 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo. Fundo: 12,61 m em dois lances, sendo: 4,78 m, confrontando com a Área Verde 7 e 7,83 m, confrontando com Equipamento Urbano 4. Lateral Esquerda: 166,15 m, em dois lances, sendo: 114,09 m em linha reta, e 52,06 m, em curva com raio de 500,00 m, ângulo central de $05^{\circ}57'56''$, tangente de 26,05 m, confrontando com a Área Verde 5; 39,75 m, em dois lances, sendo: 31,85 m em linha reta, e 7,90 m, em curva com raio de 5,00 m, ângulo central de $90^{\circ}32'36''$, tangente de 5,05 m, confrontando com a Quadra 27; 14,10 m, confrontando com a Via de Acesso; 41,19 m, em três lances, sendo: 8,26 m, em curva com raio de 5,00 m, ângulo central de $85^{\circ}38'55''$, tangente de 5,43 m, 18,19 m, em curva com raio de 500,00 m, ângulo central de $02^{\circ}05'04''$, tangente de 9,10 m, e 14,74 m, em linha reta, confrontando com a Área Verde 4; 40,00 m, confrontando com a Quadra 28; 114,97 m, confrontando com a Área Verde 6; e 12,14 m, confrontando com Equipamento urbano 2;

h) Parte da Rua Ani De Sousa Arantes Santos: Trecho 1 – perfaz uma área de 2.171,68m²: Largura = 12,00 m, Frente: 15,54 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos. Lateral Direita: 175,04 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 74,72 m, em curva com raio de 574,00 m, ângulo central de $07^{\circ}27'30''$, tangente de 37,41 m, confrontando com a Quadra 18. Fundo: 18,20 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Esquerda: 176,12 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 75,80 m, em curva com raio de 562,00 m, ângulo central de $07^{\circ}43'42''$, tangente de 37,96 m, confrontando com a Quadra 16. Fica ressalvado a existência de um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 16; um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 18; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,26 metros, ângulo central de $98^{\circ}43'35''$ e tangente de 2,57 metros na extremidade da Quadra 16; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,15 metros, ângulo central de $81^{\circ}30'07''$ e tangente de 3,47 metros na extremidade da Quadra 18; TRECHO 2 – perfaz uma área de 2.378,40m²: Largura = 12,00 m, Frente: 18,29 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Direita: 190,05 m, em dois lances, sendo: 52,48 m, em curva com raio de 574,00 m, ângulo central de $05^{\circ}14'17''$, tangente de 26,26 m, e 138,02 m em linha reta, confrontando com a Quadra 19. Fundo: 18,92 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo. Lateral Esquerda: 191,99 m, em dois lances, sendo: 48,14 m, em curva com raio de 562,00 m, ângulo central de $04^{\circ}54'29''$, tangente de 24,09 m, e 143,85 m em linha reta, confrontando com a Quadra 17. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,26 metros, ângulo central de $79^{\circ}43'05''$ e tangente de 3,59 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 3,77 metros, ângulo central de $72^{\circ}03'54''$ e tangente de 2,18 metros, nas extremidades da Quadra 17; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,18 metros, ângulo central de $100^{\circ}00'37''$ e tangente de 2,51 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,65 metros, ângulo central de $107^{\circ}56'06''$ e tangente de 4,12 metros, nas extremidades da Quadra 19;

i) Parte da Rua Sebastiana Vieira dos Santos: TRECHO 1 – perfaz uma área de 2.160,71m²: Largura = 12,00 m, Frente: 15,54 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos. Lateral Direita: 174,28 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 73,96 m, em curva com raio de 636,00 m, ângulo central de $06^{\circ}39'47''$, tangente de 37,02 m, confrontando com a Quadra 20. Fundo: 18,07 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Esquerda: 175,10 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 74,78 m, em curva com raio de 624,00 m, ângulo central de $06^{\circ}51'53''$, tangente de 37,43 m, confrontando com a Quadra 18. Fica ressalvado a existência de um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 18; um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 20; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,31 metros, ângulo central de

97°51'05" e tangente de 2,61 metros na extremidade da Quadra 18; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,04 metros, ângulo central de 83°31'40" e tangente de 3,35 metros na extremidade da Quadra 20; TRECHO 2 - perfaz uma área de 2.352,37m²: Largura = 12,00 m, Frente: 18,28 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Direita: 188,95 m, em dois lances, sendo: 69,02 m, em curva com raio de 636,00 m, ângulo central de 06°13'03", tangente de 34,54 m, e 119,93 m em linha reta, confrontando com a Quadra 21. Fundo: 18,57 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo. Lateral Esquerda: 189,43 m, em dois lances, sendo: 64,95 m, em curva com raio de 624,00 m, ângulo central de 05°57'46", tangente de 32,50 m, e 124,48 m em linha reta, confrontando com a Quadra 19. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,21 metros, ângulo central de 80°45'06" e tangente de 3,53 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 3,97 metros, ângulo central de 75°48'53" e tangente de 2,34 metros, nas extremidades da Quadra 19; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,29 metros, ângulo central de 97°59'18" e tangente de 2,60 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,46 metros, ângulo central de 104°11'07" e tangente de 3,85 metros, nas extremidades da Quadra 21.

j) Parte Da Rua Célio Corrêa De Lima: TRECHO 1 - Perfaz uma área de 2.190,00m²: Largura = 12,00 m, Frente: 15,54 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos. Lateral Direita: 177,58 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 77,26 m, em curva com raio de 698,00 m, ângulo central de 06°20'31", tangente de 38,67 m, confrontando com a Quadra 22. Fundo: 17,95 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Esquerda: 176,70 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 76,38 m, em curva com raio de 686,00 m, ângulo central de 06°22'52", tangente de 38,24 m, confrontando com a Quadra 20. Existe um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 20; um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 22; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,59 metros, ângulo central de 92°16'21" e tangente de 2,88 metros na extremidade da Quadra 20; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,75 metros, ângulo central de 88°59'56" e tangente de 3,05 metros na extremidade da Quadra 22; TRECHO 2 - perfaz uma área de 2.201,94m²: Largura = 12,00 m, Frente: 18,11 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Direita: 170,43 m, em dois lances, sendo: 81,54 m, em curva com raio de 698,00 m, ângulo central de 06°41'36", tangente de 40,82 m, e 88,89 m em linha reta, confrontando com a Quadra 23. Fundo: 22,24 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo. Lateral Esquerda: 181,12 m, em dois lances, sendo: 79,17 m, em curva com raio de 686,00 m, ângulo central de 06°36'49", tangente de 39,64 m, e 101,95 m em linha reta, confrontando com a Quadra 21. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,91 metros, ângulo central de 86°24'18" e tangente de 3,20 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 2,83 metros, ângulo central de 125°58'22" e tangente de 1,53 metros, nas extremidades da Quadra 21; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,59 metros, ângulo central de 92°15'53" e tangente de 2,88 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 6,60 metros, ângulo central de 54°01'38" e tangente de 5,88 metros, nas extremidades da Quadra 23;

k) Rua Maria Aparecida Borges De Oliveira: TRECHO 1 - perfaz uma área de 2.286,21m²: Largura = 12,00 m, Frente: 15,54 m, confrontando com a Rua José Antonio dos Santos. Lateral Direita: 186,38 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 86,06 m, em curva com raio de 760,00 m, ângulo central de 06°29'18", tangente de 43,08 m, confrontando com a Quadra 24. Fundo: 17,96 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Esquerda: 183,93 m, em dois lances, sendo: 100,32 m em linha reta, e 83,61 m, em curva com raio de 748,00 m, ângulo central de 06°24'16", tangente de 41,85 m, confrontando com a Quadra 22. Fica ressalvado a existência de um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 22; um chanfro de 2,50 m, na extremidade da Quadra 24; uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,86 metros, ângulo central de 87°10'59" e tangente de 3,15 metros na extremidade da Quadra 22; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,49 metros, ângulo central de 93°59'13" e tangente de 2,79 metros na extremidade da Quadra 24; TRECHO 2 - perfaz uma área de 1.753,55m²: Largura = 12,00 m, Frente: 18,09 m, confrontando com a Rua Isabelle Emanuely Rodrigues Bessa. Lateral Direita: 132,60 m, em dois lances, sendo: 88,40 m, em curva com raio de 760,00 m, ângulo central de 06°39'52", tangente de 44,25 m, e 44,20 m em linha reta, confrontando com a Quadra 25. Fundo: 21,03 m, confrontando com a Rua Rita Vicentina de Paulo. Lateral Esquerda: 144,65 m, em dois lances, sendo: 87,70 m, em curva com raio de 748,00 m, ângulo central de 06°43'02", tangente de 43,90 m, e 56,95 m em linha reta, confrontando com a Quadra 23. Fica ressalvado a existência de uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,63 metros, ângulo central de 91°42'47" e tangente de 2,92 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 2,83 metros, ângulo central de 125°58'22" e tangente de 1,53 metros, nas extremidades da Quadra 23; e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 4,87 metros, ângulo central de 87°03'49" e tangente de 3,15 metros, e uma curva com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,55 metros, ângulo central de 73°57'49" e tangente de 3,98 metros, nas extremidades da Quadra 25.

III - EQUIPAMENTOS URBANOS – abrange uma área total de 1.001,91 m² (um mil e um vírgula noventa e um metros quadrados):

Equipamento Urbano 3 – Faixa Sanitária: delimitada pela Rua Rita Vicentina de Paulo, Área Verde 9, Área Verde 10, e Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com Rua Rita Vicentina de Paulo por uma extensão de 14,16 m; pela lateral direita, confrontando com a Área Verde 10, por uma extensão de 50,20 m; pela lateral esquerda, confrontando com a Área Verde 9, por uma extensão de 38,69 m; e nos fundos, confrontando com Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha por uma extensão de 23,75 m; perfazendo uma área de 444,50m² (quatrocentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados);

Equipamento Urbano 4 - Faixa Sanitária: delimitada pela Rua Geraldino Antônio da Silva, Área Verde 7, Área de Preservação Permanente 1, Área Verde 3, Área de Equipamento Público Comunitário 4 e Equipamento Urbano 2, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com Rua Geraldino Antônio da Silva por uma extensão de 7,83 m; pela lateral direita, em dois lances, sendo: 25,20 m e 27,65 m, confrontando com a Área Verde 7; pela lateral esquerda, em quatro lances, sendo: 11,23 m, confrontando com a Equipamento Urbano 2, 37,48 m, confrontando com Área de Equipamento Público Comunitário 4, 10,21 m e 5,53 m, confrontando com Área Verde 3; e nos fundos, em três lances, sendo: 1,52 m, 12,72 m e 1,24 m, confrontando com Área de Preservação Permanente 1; perfazendo uma área de 557,41m² (quinhentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e um metros quadrados).

Art. 2º A área a que se refere a presente concessão se destina ao fechamento de parte do Loteamento Dharma Ville Uberaba, conforme art. 134 da Lei Complementar nº 375, de 18 de junho de 2007 e alterações.

§ 1º A Concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins propostos nesta Lei, sob pena de revogação da concessão por parte do Município, na hipótese de desvio de finalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, conforme §2º do art. 138 da Lei Complementar nº 375 de 2007.

§ 2º As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, com 71.567,52² (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e dois metros quadrados), são avaliadas em R\$ 6.032.358,44 (seis milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 3º Todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos outorgados são de responsabilidade e ônus da concessionária, conforme § 2º do art. 134 da Lei Complementar nº 375, de 2007.

§ 4º A utilização dos bens públicos outorgados para fins diversos dos previstos nesta Lei necessitam de autorização específica e prévia do Município.

§ 5º Fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes no local, desde que devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 3º A Concessionária deve destinar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, instituído pela Lei Municipal nº 11.922, de 13 de maio de 2014, como contrapartida à Concessão de que trata esta Lei, 5% (cinco por cento) em valor monetário correspondente à área inserida no perímetro a ser fechado.

§ 1º O perímetro fechado corresponde a uma área de 164.134,15m² (cento sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro vírgula quinze metros quadrados), com a seguinte descrição: “Inicia-se num ponto cravado entre o lote 01 da quadra 26 e a Área Verde 01, deste segue em reta confrontando com parte do lote 01, na distância de 7,75m, deste continua em reta confrontando com parte do lote 01 e com os lotes 02 a 20, na distância de 309,26 metros até um ponto de confrontação com a Rua Rose Priscila Dumont; deste continua em reta confrontando com a Rua Rose Priscila Dumont , na distância de 12,04 metros, deste deflete a direita e segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 223,85 metros, daí continua em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 172,97 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 11,99 metros; daí segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 44,38 metros; daí segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 23,75 metros; daí segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 44,62 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com Antonio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha CPF: ***634507**, na distância de 38,70 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 39,30 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 8,12 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 45,97 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 8,28 metros; daí deflete a direita e segue em reta

confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 13,48 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 27,21 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 8,70 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 37,43 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 1,97 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 5,67 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 15,14 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 17,46 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 18,84 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 5,68 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 20,03 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 19,45 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 0,33 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 22,62 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 12,72 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 1,52 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 5,53 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Preservação Permanente 01, na distância de 10,21 metros; deste continua em reta confrontando com a Área de Equipamento Comunitário 4, na distância de 37,48 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com o Equipamento Urbano 2, na distância de 11,23 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com o Equipamento Urbano 03, na distância de 12,14 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com o Equipamento Urbano 02, na distância de 30,81 metros; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a Área de Equipamento Público Comunitário 05, na distância de 35,01 metros; daí segue em curva a direita com raio de 510,00 metros confrontando com a Área de Equipamento Público Comunitário 05, na distância de 35,87 metros; daí segue em curva a direita com raio de 510,00 metros confrontando com a Área Verde 2, na distância de 62,01 metros; daí segue em reta confrontando com a Área Verde 2, na distância de 12,61 metros; daí segue em curva a esquerda com raio de 260,24 metros confrontando com a Área Verde 2, na distância de 22,64 metros; daí segue em curva a esquerda com raio de 260,24 metros confrontando com a Área Verde 2, na distância de 4,90 metros; daí segue em curva a esquerda com raio de 260,24 metros confrontando com a Área Verde 2, na distância de 35,14 metros; daí e segue em reta confrontando com a Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, na distância de 13,97 metros; daí e segue em reta confrontando com a Avenida Maria de Lourdes Rodrigues da Cunha Hueb, na distância de 21,00 metros; daí deflete a esquerda e segue em reta confrontando com a Área Verde 1, na distância de 15,00 metros; daí segue em curva a direita com raio de 517,28 metros confrontando com a Área Verde 1, na distância de 25,02 metros; daí segue em curva a direita com raio de 517,28 metros confrontando com a Área Verde 1, na distância de 40,33 metros; daí segue em curva a direita com raio de 517,28 metros confrontando com a Área Verde 1, na distância de 112,01 metros até o ponto de partida, perfazendo um perímetro de 1.763,38 metros e uma área fechada total de 164.134,15 metros quadrados.”

§2º O percentual de 5% (cinco por cento) da área descrita, correspondente à 8.206,71m² (oito mil e duzentos e seis, vírgula setenta e um metros quadrados) foi avaliado pelo Município em R\$ 515.135,19 (quinhentos e quinze mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 4º O valor da contrapartida deve ser depositado em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Todos os serviços de conservação e manutenção de vias, inclusive sinalização, e das áreas verdes, no interior do perímetro do loteamento fechado, bem como iluminação pública, a coleta de lixo e manutenção das redes de água e esgoto, exceto quando provenientes de outros loteamentos, conforme avaliação da CODAU, serão de responsabilidade e ônus daqueles que detém a concessão, na forma do §1º, do art. 131, da Lei Complementar nº 375, de 2007.

§ 1º O lixo recolhido no condomínio pode ser depositado em abrigo fechado, fora do limite do loteamento, próximo à portaria, e disponibilizado para a coleta pública nos dias e horários determinados, sendo que as taxas relativas aos serviços devem ser calculadas da mesma forma que a utilizada para os condomínios verticais conforme disposto no § 2º do art. 131, da Lei Complementar nº 375, de 2007.

§ 2º Havendo iluminação pública na via a qual o imóvel faz frente, nos termos da legislação municipal vigente, cada unidade e

o próprio loteamento não são excetuados do pagamento da contribuição de iluminação pública.

Art. 6º Fica inexigível a Licitação face às disposições contidas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A concessão, objeto da presente Lei, deve ser aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculada por competente instrumento público.

Art. 8º As Áreas de Preservação Permanente (APP) integrantes do loteamento aprovado, devem ser objeto de Termo de Compromisso, junto ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente, cabendo à Associação ser responsável pela preservação da referida área, conforme art. 134 da Lei Complementar nº 375, de 2007.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão devem correr por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 23 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR

Secretário de Governo

FÚLVIA MARIA MENDES

Secretária de Planejamento

LEI Nº 14.554/2026

Desafeta de suas características específicas e autoriza a alienação de área pública, por investidura, ao proprietário de imóvel lindeiro que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de suas características específicas e proceder à alienação de área pública, por investidura, ao proprietário do imóvel lindeiro, Roberto Gil Rodrigues Almeida, ou quem de direito, com as seguintes descrições:

“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Rua Aderbal Silveira Polveiro e Rua Comendador Nilton Val Ribeiro, no loteamento denominado Manoel Mendes – Setor 2, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no P-01, localizado na esquina formada entre a Rua Aderbal Silveira Polveiro e Rua Comendador Nilton Val Ribeiro, deste segue em um dos lados por uma D=9,00m confrontando com a Rua Aderbal Silveira Polveiro até o P-2, segue na pelo outro lado em curva com desenvolvimento de 14,14m, confrontando com Roberto Gil Rodrigues Almeida até o P-3, segue pelo outro lado D-9,00M confrontando com a Rua Comendador Nilton Val Ribeiro até o P-01, encontrando assim o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área total de 17,38m².”

Parágrafo único. A ocupação da área de que trata este artigo deve obedecer às diretrizes municipais, resguardando as calçadas, vias e demais áreas públicas.

Art. 2º O valor da alienação a ser pago pelo proprietário do imóvel lindeiro, Roberto Gil Rodrigues Almeida, ou quem de direito, é de R\$ 9.797,21 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Fica dispensada a Licitação face às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba (MG), 23 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR

Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUÍNO

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 1.870, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 895.643,23.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 895.643,23 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotação indicada no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 895.643,23 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

Art. 3º - A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 03 de março de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA

Jorge Cardoso de Macedo

ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 - A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Secretaria de educação - SEMED	
02.14.50.12.361.0507.2093.3.3.90.32.2.706	31.143,23
Secretaria de Saúde - SMS	
02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.92.2.21	167.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS	
02.18.10.08.243.0115.2112.3.3.90.39.2.660	10.000,00
02.18.10.08.244.0114.2077.3.3.90.39.2.660	10.000,00
02.18.10.08.242.0115.2111.3.3.90.39.2.660	5.000,00
02.18.10.08.241.0115.2110.3.3.90.39.2.660	20.000,00
02.18.10.08.243.0115.2061.3.3.90.39.2.660	5.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	
02.51.10.04.122.0401.8001.3.3.30.41.2.752	194.000,00
02.51.10.04.122.0401.8001.4.4.30.42.2.752	453.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	895.643,23

I.2 - Os recursos para a abertura deste crédito suplementar são decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 - Conforme art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 895.643,23, (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; despesas de contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos; despesas de exercícios anteriores; material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso II da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2026	
Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 65.452.690,67
Saldos de créditos suplementares	R\$ 601.046.790,02
Percentual utilizado	2,46 %
Atualizado em 03/03/2026 às 09:25:15	

DECRETO Nº 1.871, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotação indicada no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 03 de março de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 - Suplementação da seguinte dotação orçamentária a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor do seguinte órgão, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Fundação de Esporte e Lazer – FUNEL	
09.37.30.27.812.0106.2024.3.3.90.30.1.500	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	20.000,00

I.2 – Anulação da dotação orçamentária a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos no seguinte órgão:	R\$
Fundação de Esporte e Lazer – FUNEL	
09.37.20.27.811.0110.2019.3.3.90.48.1.500	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	20.000,00

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de aquisição de materiais de consumo.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 65.472.690,67
Saldos de créditos suplementares	R\$ 601.026.480,69
Percentual utilizado	2,46 %
Atualizado em 03/03/2026 às 09:42:16	

DECRETO Nº 1.872, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.706.800,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.706.800,00 (um milhão, setecentos e seis mil e oitocentos reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 1.706.800,00 (um milhão, setecentos e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 03 de março de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, turismo e Inovação – SEDEC	
02.13.30.23.695.0303.6002.3.3.50.41.1.500	65.000,00
Secretaria de Educação - SEMED	
02.14.90.12.122.0401.2091.3.3.90.39.1.500	35.000,00
02.14.20.12.122.0505.2088.3.3.90.40.1.500	4.000,00
02.14.10.12.122.0401.2091.3.3.90.39.1.500	952.800,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB	
02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.90.30.1.720	650.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.706.800,00

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R\$
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, turismo e Inovação – SEDEC	
02.13.30.23.695.0303.6002.3.3.90.39.1.500	65.000,00
Secretaria de Educação - SEMED	
02.14.54.12.122.0507.2091.3.3.90.39.1.500	502.200,00
02.14.54.12.122.0507.2091.4.4.90.52.1.500	80.000,00
02.14.54.12.365.0203.4001.3.3.90.39.1.500	409.600,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB	
02.23.30.15.451.0204.4018.3.3.90.30.1.720	500.000,00
02.23.60.15.451.0204.4027.4.4.90.51.1.720	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.706.800,00

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 1.706.800,00 (um milhão, setecentos e seis mil e oitocentos reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos; aquisição de materiais de consumo; outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; serviços de tecnologia da informação e comunicação de pessoa jurídica.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 67.179.490,67
Saldos de créditos suplementares	R\$ 599.319.990,02
Percentual utilizado	2,52 %
Atualizado em 03/03/2026 às 10:05:10	

DECRETO Nº 1.873, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 654.408,00.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 654.408,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais), no Orçamento Programa do Município de Uberaba, conforme autorização e dotações indicadas no item I.1 do Anexo I.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no item I.2 do Anexo I, de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando R\$ 654.408,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 3º – A justificativa para a abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo II.

Art. 4º – A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022, encontra-se disposta no Anexo III.

Art. 5º – Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Uberaba, 03 de março de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

prefeita municipal de Uberaba

Jorge Cardoso de Macedo

assessor geral de orçamento e controle

ANEXO I

MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.1 – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º:

I.1.1 – A favor dos seguintes órgãos, conforme autorização contida no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:	R\$
Secretaria de Governo – SEGOV	
02.03.10.04.122.0402.8012.3.3.90.40.1.500	10.000,00
Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
02.08.10.28.844.0403.0002.3.2.90.22.1.501	500.000,00
Secretaria de Educação - SEMED	
02.14.10.12.122.0401.2091.3.3.90.39.1.500	144.408,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	654.408,00

I.2 – Anulação das dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º:

I.2.1 – Em contrapartida à suplementação relacionada no item I.1.1, anulação de recursos orçamentários anteriormente previstos nos seguintes órgãos:	R\$
Secretaria de Governo - SEGOV	
02.03.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.1.500	10.000,00
Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
02.08.10.28.843.0403.0001.3.2.91.92.1.501	500.000,00
Secretaria de Educação - SEMED	
02.14.54.12.122.0507.2091.3.3.90.30.1.500	144.408,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	654.408,00

ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

II.1 – Exposição dos motivos que justificam a abertura do crédito suplementar, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 13.740, de 05 de dezembro de 2022.

II.1.1 – Conforme art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 654.408,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais), a fim de atender aos seguintes objetivos:

A suplementação visa acobertar despesas de outros encargos sobre a dívida por contrato; serviços da tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica; prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

ANEXO III

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

III.1 – Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização dos limites anuais totais autorizados no art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 14.495, de 16 de dezembro de 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2026	
Limite total autorizado	R\$ 666.499.480,69
Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	R\$ 67.833.898,67
Saldos de créditos suplementares	R\$ 598.665.582,02
Percentual utilizado	2,54 %
Atualizado em 03/03/2026 às 10:35:15	

DECRETO Nº 1.970, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 6.156, de 01 de julho de 2024, que “Institui o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Uberaba.”

APrefeita Municipalde Uberaba,Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confereo art. 88, VII, da Lei Orgânicodo Município,

1. DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 6.156, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

- l) representantes da Secretaria de Segurança Pública - SSP;
m) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.” (NR)

Art. 2º Fica revogado a alínea “e”, do inciso I, art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 26 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR
Secretário de Governo
ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1.971, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 1.372, de 08 de dezembro de 2017, que “Regulamenta a Subseção I, da Seção I, do Capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 376/2007, que ‘Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba’ e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade o art. 123-A da Lei Complementar Municipal nº 376, de 19 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.372, de 08 de dezembro de 2017 que “Regulamenta a Subseção I, da Seção I, do Capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 376/2007, que ‘Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba’ e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º O prazo limite para realizar o protocolo do requerimento de regularização com a obtenção dos descontos a que se referem os §§ 8º e 10 do art. 123-A da Lei Complementar nº 376/2007, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desde Decreto

§2º Os processos de regularização já protocolados até a data de publicação deste Decreto também fazem jus ao benefício previsto nos §§ 8º a 10 do art. 123-A da Lei Complementar nº 376/2007, desde que respeitado o prazo previsto no §1º deste artigo e cumpridas as demais exigências legais.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.372, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 25 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR
Secretário de Governo
FÚLVIA MARIA MENDES
Secretária de Planejamento

DECRETO Nº 1.972, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Revalida prazo do Decreto nº 2.356, de 18 de maio de 2022, que “Aprova o Projeto do Loteamento denominado "RESIDENCIAL PRADO ROCHA", localizado neste Município e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 102, §1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de junho de 2007, bem como considerando o Processo Administrativo nº 01/9987/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o registro imobiliário referente ao Loteamento aprovado por meio Decreto nº 2.356, de 18 de maio de 2022, que “Aprova o Projeto do Loteamento denominado "RESIDENCIAL PRADO ROCHA", localizado neste Município, e dá outras providências.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 25 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR
Secretário de Governo
FÚLVIA MARIA MENDES
Secretária de Planejamento

DECRETO Nº 1.973, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Plano de Contingenciamento e Gestão do Consumo de Combustíveis, cria Comitê de Monitoramento, estabelece mecanismos de controle e responsabilização no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Plano de Contingenciamento e Gestão do Consumo de Combustíveis, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário ao atendimento às necessidades aqui estabelecidas.

Art. 2º Durante a vigência do Plano serão mantidos na integralidade e sem qualquer alteração os seguintes serviços essenciais:

- I - urgência e emergência;
- II - transporte sanitário essencial;
- III - transporte coletivo;
- IV - coleta de resíduos;
- V - saneamento e serviços críticos a ele relacionados; e
- VI - manutenção de vias principais rurais.

Art. 3º Deverão ser suspensos ou reprogramados de acordo com a necessidade de sua realização os seguintes serviços não essenciais:

- I - viagens administrativas;
- II - deslocamentos sem justificativa técnica;
- III - uso de frota para atividades de baixa prioridade;
- IV - frentes secundárias de máquinas.

Parágrafo único. A análise de necessidade da realização dos serviços não essenciais é de responsabilidade do ordenador de despesa de cada órgão municipal, que deverá apresentar a devida justificativa técnica da autorização quando assim demandado.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão de Combustíveis com a seguinte composição:

- I - 1 (um) membro da Secretaria de Administração, a quem caberá a coordenação do Comitê;
- II - 1 (um) membro da Secretaria de Fazenda;
- III - 1 (um) membro da Secretaria de Governo;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- V - 1 (um) membro da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras; e
- V - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestão de Combustíveis:

- I - acompanhar diariamente o consumo de combustíveis pela Administração Pública Municipal;
- II - validar a necessidade da realização de serviços não essenciais ou autorizar sua realização;
- III - deliberar sobre ajustes operacionais imediatos visando ao cumprimento do objetivo desse Decreto, que é a economia imediata de combustíveis pela Administração Pública Municipal;
- IV - garantir o integral cumprimento desse Decreto; e
- V - apresentar relatórios semanais de consumo à Prefeita Municipal.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal poderá requerer, fora da periodicidade do inciso V desse artigo, relatório extraordinário sobre os gastos de combustíveis no Município.

Art. 6º O Comitê de Gestão de Combustíveis deverá observar os seguintes indicadores mínimos no relatório semanal a ser apresentado à Prefeita Municipal:

- I - consumo total de combustível por secretaria;

- II – consumo médio por veículo;
- III – variação percentual em relação à média histórica;
- IV – gasto total semanal;
- V – ranking de consumo por unidade administrativa.

Art. 7º Fica instituído a Sala de Controle de Frota, que tem por objetivo:

- I – registrar todos os abastecimentos realizados pela Administração Pública Municipal;
- II – exigir rota, quilometragem e finalidade da viagem;
- III – bloquear usos não autorizados de veículo; e
- IV – apontar meios de redução do consumo, como a alteração de rotas ou adoção de desvios.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta e os entes da Administração Indireta deverão promover a avaliação dos contratos de abastecimento vigentes, com vistas à racionalização do consumo de combustíveis, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às hipóteses de alteração contratual previstas na legislação de regência.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entes municipais obrigados, ainda, a avaliar o risco de desabastecimento, comunicando-o ao Comitê de Gestão de Combustíveis

Art. 9º Para a consecução dos objetivos elencados nesse Decreto deverão ser adotadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública as seguintes medidas:

- I – utilização de rotas otimizadas e compartilhadas;
- II – unificação de agendas para redução de deslocamentos; e
- III – redução da utilização individual de veículos;

Parágrafo único. As medidas descritas neste artigo não excluem a adoção de quaisquer outras que tenham por finalidade a redução do consumo de combustíveis no âmbito da administração pública municipal.

Art. 10 O uso indevido de combustíveis durante o período de vigência desse Decreto importará na apuração de responsabilidade pela Controladoria Geral do Município, com aplicação das penalidades previstas na legislação relacionadas à responsabilidade funcional.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 25 de março de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

JOSÉ MAURÍCIO DE SÁ JÚNIOR

Secretário de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 394/2024

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.					
CONTRATADA:	CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.					
DO OBJETO:	Acréscimo quantitativo, visando atender somente a Secretaria de Educação, no percentual de 8,247509% do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, através da Contratada, de recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático, serviços de pintura, manutenção (com substituição de peças) e aquisição de extintores e suporte, em atendimento às Secretarias de: Administração - SAD, Educação - SEMED e Saúde - SMS.					
	O valor do aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 22.185,80 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:					
	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE A SER ADITIVADA DE ACORDO COM SEMED (ID. 479863)
	1	188	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE CO2 DE 6 KILO	R\$ 109,10	R\$ 20.510,80	6
	2	201	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE AP DE 10 LITROS.	R\$ 56,66	R\$ 11.388,66	5
	3	31	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PQS BC DE 4 KILOS.	R\$ 51,24	R\$ 1.588,44	2
	4	314	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PQS BC DE 6 KILOS	R\$ 59,94	R\$ 18.821,16	24
	5	6	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PQS BC DE 8 KILOS.	R\$ 91,49	R\$ 548,94	0
	6	14	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PQS BC DE 12 KILOS.	R\$ 97,20	R\$ 1.360,80	0
	7	2	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR DE PQS BC DE 20 KILOS.	R\$ 207,49	R\$ 414,98	0
			EXTINTOR DE PQS BC DE 20 KILOS.			
	8	63	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR ABC DE 4 KILOS.	R\$ 78,95	R\$ 4.973,85	0
	9	528	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR ABC DE 6 KILOS.	R\$ 88,16	R\$ 46.548,48	133
	10	13	SERVIÇO DE CARGA EM EXTINTOR ABC DE 8 KILOS.	R\$ 95,74	R\$ 1.244,62	0
	11	2	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR ABC DE 12 KILOS	R\$ 106,23	R\$ 212,46	0
	12	1	SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTOR ESPUMA MACÂNICA) "EM" DE 10 LITROS	R\$ 88,90	R\$ 88,90	0
	13	138	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) DE 06 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 276,00	6
	14	151	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR AP DE 10 LITROS	R\$ 2,00	R\$ 302,00	5

	15	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS DE 4 KILOS.	R\$ 2,00	R\$ 14,00	2	R\$ 4,00	
	16	207	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR BC DE 6 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 414,00	24	R\$ 48,00	
	17	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR BC DE 8 KILOS.	R\$ 2,00	R\$ 4,00	0	R\$ -	
	18	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR BC DE 12 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 14,00	0	R\$ -	
	19	51	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR ABC DE 4 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 102,00	0	R\$ -	
	20	384	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR ABC DE 6 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 768,00	133	R\$ 266,00	
	21	13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR ABC DE 8 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 26,00	0	R\$ -	
	22	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR ABC DE 12 KILOS	R\$ 2,00	R\$ 2,00	0	R\$ -	
	23	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE ESPUMA DE 10 LITROS	R\$ 2,00	R\$ 2,00	0	R\$ -	
	24	962	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM EXTINTORES	R\$ 27,48	R\$ 26.435,76	170	R\$ 4.671,60	
	25	188	CONJUNTO AP AG: PAR A SUSTENTAR O MANGOTE/DIFUSOR DO EXTINTOR DE CO2 PRESO À VÁLVULA	R\$ 5,00	R\$ 940,00	0	R\$ -	
	26	188	DIFUSOR PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2	R\$ 14,51	R\$ 2.727,88	0	R\$ -	

	27	1175	GATILHO PARA VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPOS: ÁGUA PRESSURIZADA (AP), PQS (PÓ QUÍMICO) E ABC	R\$ 7,00	R\$ 8.225,00	0	R\$ -	
	28	188	GATILHO COM VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2	R\$ 3,00	R\$ 564,00	0	R\$ -	
	29	1	GATILHO COM VÁLVULA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ESPUMA	R\$ 3,00	R\$ 3,00	0	R\$	
	30	964	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO) E ABC	R\$ 3,00	R\$ 2.892,00	0	R\$ -	
	31	188	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2	R\$ 35,00	R\$ 6.580,00	0	R\$ -	
	32	201	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA (AP)	R\$ 7,00	R\$ 1.407,00	0	R\$ -	
	33	1	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE ESPUMA MECÂNICA	R\$ 17,99	R\$ 17,99	0	R\$ -	
	34	1175	MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO UNIVERSAL PARA TODOS OS MODELOS DE EXTINTORES	R\$ 10,00	R\$ 11.750,00	89	R\$ 890,00	
	35	188	MANOPLA OU PUNHO DE PROTEÇÃO DAS MÃOS AO MANUSEAR O EXTINTOR CO2	R\$ 7,11	R\$ 1.336,68	0	R\$ -	
	36	1363	O-RING-JUNTA SELADORA FLEXÍVEL	R\$ 1,96	R\$ 2.671,48	170	R\$ 333,20	
	37	1363	REPARO DE VÁLVULA PQS-CO2- PQS-ABC – EM	R\$ 2,50	R\$ 3.407,50	0	R\$ -	
	38	188	SIFÃO DE ALUMÍNIO CO2	R\$ 10,89	R\$ 2.047,32	2	R\$ 21,78	
	39	1363	TRAVA DAS VÁLVULAS DOS EXTINTORES AP-CO2- PQS-ABC	R\$ 1,79	R\$ 2.439,77	0	R\$ -	
	40	1175	VÁLVULA M30 – PQS – AP- ABC – EM	R\$ 25,00	R\$ 29.375,00	69	R\$ 1.725,00	
	41	188	VÁLVULAS DECO2 PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ALTA PRESSÃO	R\$ 40,00	R\$ 7.250,00	0	R\$ -	
	42	273	EXTINTOR PÓ TIPO ABC 6 KG	R\$ 173,43	R\$ 47.346,39	0	R\$ -	
	43	273	SUORTE PARA FIXAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO MODELOS PQS/AP/CO2 COM DIÂMETRO DE ATÉ 200 MM	R\$ 6,18	R\$ 1.687,14	0	R\$ -	

	COM04 F.						
	O valor total do Termo de Contrato, ora aditado, passa de R\$ 269.000,00 (duzentos e ses- senta e nove mil reais) para R\$ 291.185,80 (duzentos e noventa e um reais, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).						
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas, inerentes ao ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED: 02.14.54.12.122.0507.2091.3.3.90.30.00.1.500.1.447 02.14.95.12.365.0507.2093.4.4.90.52.1.540.1565 02.14.54.12.122.0507.2091.3.3.90.39.00.1.500.1.448 – e/ou suas subsequentes.						
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Michael Diogenes Pereira / Victor Lucas Cajado Mattar						
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 118/2024.						

Uberaba/MG, 25 de março de 2026.

Suelen Nascimento e Silva
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SAD

COMITÊ DE ACESSORAMENTO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
CAPC



COMITÊ DE ACESSORAMENTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC
CONVOCAÇÃO PARA A 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, convoca todos os membros titulares do comitê para reunião ordinária a ser realizada no dia 26/03/2026 às 09 horas, na sala de reuniões da CODAU, situado na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 5100 - Piso 1 - Vila Olímpica, Uberaba - MG, com a seguinte pauta:

1. Realização de reunião remota com a equipe de atendimento da entidade fechada de previdência complementar BB Previdência, com o objetivo de apresentar os membros do comitê, promover o alinhamento técnico-operacional acerca do plano de benefícios a ser ofertado aos servidores municipais, após a publicação da aprovação pela PREVIC, bem como definir os próximos procedimentos administrativos necessários à implementação do plano no município.

Barbra Calabrez Pereyra
Presidente CAPC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO *EX OFFICIO* DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ROSA DE SARON;

CNPJ nº 09.257.489/0001-56;

P.A. nº 01/16647/2024;

DO OBJETO:

O Município de Uberaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, especificamente em seu artigo 55, bem como na Cláusula VI, item 6.2, do respectivo termo de colaboração, **RESOLVE:**

I - Prorrogar *EX OFFICIO* o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 01/16647/2024, de mútua cooperação, firmado entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco elencadas no Eixo I - Garantia do Direito à educação e promoção de vida e da saúde, mediante a execução do projeto “Fanfarra Game”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

II - Estabelecer que o prazo de vigência de 12 (doze) meses, pactuado em 27 de janeiro de 2025, com termo final em 27 de janeiro de 2026, fica prorrogado até **26 de março de 2026**, em razão da data de liberação do recurso financeiro vinculado à parceria.

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário, não alteradas pelo presente ato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os efeitos dessa publicação retroagem à 27 de janeiro de 2026.

Uberaba/MG, 25 de março de 2026.

Verônica Ahmar
Assessora Jurídica
Ernani Neri dos Santos Junior
Secretario de Desenvolvimento Social



AVISO ADMINISTRATIVO AOS PERMISSIONÁRIOS DO CENTRO

POPULAR DE COMPRAS/CAMELODROMO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Ordinária 11.908/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.684/2014, **CONVOCAR OS PERMISSIONÁRIOS ELECADOS NO ANEXO I;**

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e ainda em observância à Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), no que couber;

Considerando que alguns **PERMISSIONÁRIOS** convocados no Porta Voz nº 2848 de 14/01/2026 não compareceram na Secretaria de Desenvolvimento Social para regularização cadastral e contratual, ficam assim, novamente **CONVOCADOS**, os permissionários relacionados no **Anexo I**, para comparecerem na **Secretaria de Desenvolvimento Social**, entre os dias 26 de março de 2026 a 31 de março de 2026, por meio de agendamento pelo telefone (34) 3331-2450 ou (34) 3331-2403.

O comparecimento tem por finalidade a **regularização cadastral e contratual**, providência necessária à verificação da conformidade da permissão administrativa concedida e à sua eventual manutenção, nos termos da legislação vigente.

O não atendimento ao disposto neste Edital, no prazo estabelecido, poderá ensejar a adoção das **medidas administrativas cabíveis**, inclusive quanto à revisão ou rescisão da permissão, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, quando aplicáveis.

Os efeitos deste, entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 25 de março de 2026.

Verônica Ahmar
Assessoria Jurídica/SEDS

Ernani Neri dos Santos Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

BOX: 06

NOME: LUCIO FLAVIO DE MIRANDA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 415-A - ABADIA

CEP: 38026-400

BOX: 07

NOME: REGINALDO EURIPEDES SEABRA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA SANTO AMARO, 147 - ABADIA

CEP: 38026-200

BOX: 08

NOME: ROSA APARECIDA SILVERIO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA EDSON QUIRINO DE SOUZA, 602 - ABADIA

CEP: 38026-080

BOX: 11

NOME: ANGELA MA BARBOSA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: AV. DR. HELIO LUIZ DA COSTA, 82 APT. 104 - FREI EUGENIO

CEP: 38081-100

BOX: 13

NOME: ELIZABETH DOS REIS SILVA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: ALAMEDA COBRE, 702 - GRANDE HORIZONTE

CEP: 38057-100

BOX: 16

NOME: DANIEL CRISTIANO DO AMARAL

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA MANOEL PINTO DE ALMEIDA, 166 - PQ. GAMELEIRA

CEP: 38037-090

BOX: 22

NOME: ROSELY ALMEIDA DUTRA

CPF/CNPJ: 06311616689

ENDEREÇO: RUA JOÃO PINEIRO, 804 - CENTRO

CEP: 38010-030



BOX: 48

NOME: LANA PEREIRA DA SILVA GONTIJO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA ORESTES DE OLIVEIRA, 109 - COSTA TELES

CEP: 38035-38

BOX: 49

NOME: GUILHERME FELÍCIO MOURA SANTOS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA SALDANHA MARINHO, 289, ABADIA

CEP: 38065-020

BOX: 62

NOME: JULIANA MARA DE SOUZA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 1070, PARQUE SÃO GERALDO

CEP: 38050-540

BOX: 63

NOME: ANTÔNIO FELIPE DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA JOÃO RODRIGUES BRAGA, 575 - GAMELEIRA

CEP: 38050-530

BOX: 70

NOME: VANDER LEMOS CARNEIRO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA JOSE SEBASTIÃO DE MELO, 146 - PQ

CEP: 38037-270

BOX: 71

NOME: JAMILE MAHMOUD DE CASTRO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA ARTUR MACHADO, 524 AP. 202 CENTRO

CEP: 38010-020

BOX: 72

NOME: GISELE COELHO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 830 SANTA MARIA

CEP: 38050-070

BOX: 73

NOME: MARIANA RODOVALHO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA MARIA AP. DA CUNHA SOUZA, 46 MARACANÃ

CEP: 38041-050



BOX: 84

NOME: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA ANGELO SBROIA, 431 - LEBLON

BOX: 86

NOME: MAITÊ PÉREZ BERMUDEZ

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: RUA ANTONIO SALGE, 198 - VILA SÃO CRISTOVÃO

BOX: 94

NOME: LINDOMAR HONORATO FRAGA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: AV. DR. FIDELIS REIS, 348 - CENTRO

CEP: 38010-030

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEMED Nº 024/2026

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a escolha da unidade de lotação pelos aprovados no Concurso Público realizado por meio do Edital nº 1, de 14 de julho de 2023, para provimento de cargos da carreira do magistério do Município.

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os prazos e procedimentos para escolha da unidade de lotação pelos aprovados no concurso público realizado por meio do Edital nº 1, de 14 de julho de 2023, para provimento de cargos da carreira do magistério do Município.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, as unidades de lotação a serem escolhidas pelos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º serão, necessariamente, unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino e levarão em consideração:

- I - o cargo indicado pelo candidato aprovado em sua inscrição no concurso público mencionado no art. 1º;
- II - os cargos vagos da carreira do magistério indicados pelo Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação como necessidade de profissional do magistério, considerando as enturmações realizadas pelo Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2026;
- III - compatibilidade de horários, nos casos de acúmulo de cargos, conforme o disposto no inciso XVI, do **caput**, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A relação de unidades de lotação com cargos vagos a serem providos pelos candidatos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º, em conformidade com o disposto no **caput**, compõe o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Os cargos ocupados por servidores designados para exercício de função pública temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005, serão considerados cargos vagos, para os fins desta Portaria.

Parágrafo único. Excetuam-se do **caput** os cargos ocupados por servidores designados para exercício de função pública temporária em substituição a servidores efetivos:

- I - licenciados ou afastados, conforme o disposto nos arts. 106 a 131, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008;
- II - ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - convocados para atuarem nos órgãos da Administração Municipal;
- IV - cedidos para Organizações da Sociedade Civil que tenham celebrado termo de parceria com a Administração Municipal;

V - em exercício das funções mencionadas no § 1º, do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de dezembro de 2023;

VI - com cargo com matrícula suspensa, nos casos de acúmulo de cargos.

Art. 4º. A escolha da unidade de lotação pelos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º ocorrerá, conjuntamente com a posse, em 27 de março, a partir das 10 (dez) horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

§ 1º Para a escolha da unidade de lotação, será levada em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º, conforme o disposto no §1º, do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008.

§ 2º A escolha da lotação do candidato aprovado que não comparecer à data designada para sua posse por motivos de licença ou afastamento legal previstos no § 3º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008, se dará pela ordem de chegada ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal e conforme os cargos vagos remanescentes das escolhas realizadas nos dias anteriores pelos demais candidatos aprovados.

§ 3º No ato da posse, será informado ao candidato aprovado se houve mudança na nomenclatura do cargo em que será empossado, em razão da aprovação da Lei Complementar Municipal nº 660, 2023.

Art. 5º. Os candidatos aprovados para o cargo de PEB com escolaridade mínima para ingresso no cargo em nível superior e que escolherem unidade de ensino cuja carga horária disponível seja inferior a 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos, equivalentes a 27 (vinte e sete) horas-aula, deverão escolher tantas unidades de ensino quanto bastem, para a complementação da jornada semanal mínima estabelecida para o cargo.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a unidade de ensino com a maior carga horária semanal será considerada como unidade de lotação do servidor recém-empossado.

Art. 6º. Os questionamentos ou casos omissos relacionados aos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão ser encaminhados, formalmente, por meio de requerimento, ao Secretário de Educação.

Art. 7º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de março de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES DE LOTAÇÃO COM CARGOS VAGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ANOS INICIAIS				
(PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE TURMAS)				
Unidade de Ensino	Turno	Jornada Semanal (aula=50 min)		
		Total	Com aluno	Extraclasse
E. M. Dr. Aluízio Rosa Prata	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Gastão Mesquita Filho	Matutino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Maria Lourencina Palmerio	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Monteiro Lobato	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb de Menezes	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas

(PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE AULAS)					
Unidade de Ensino	Disciplina	Turno	Jornada Semanal (aula=50min)		
			Total	Com aluno	Extraclasse
E. M. Joubert de Carvalho	Matemática	Matutino	22,5 aulas	15 aulas	7,5 aulas
E. M. Monteiro Lobato	Matemática	Matutino	15 aulas	10 aulas	05 aulas
E. M. Norma Sueli Borges	Matemática	Matutino	22,5 aulas	15 aulas	7,5 aulas
E. M. Prof ^a Geni Chaves	Matemática	Matutino	30 aulas	20 aulas	10 aulas
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb de Menezes	Matemática	Matutino	37,5 aulas	25 aulas	12,5 aulas
E. M. Prof. Anísio Teixeira	Matemática	Matutino	15 aulas	10 aulas	05 aulas
E. M. Prof. ^o José Geraldo Guimarães	Matemática	Matutino	37,5 aulas	25 aulas	12,5 aulas
E. M. Vicente Alves Trindade	Matemática	Matutino	15 aulas	10 aulas	05 aulas

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2026

Considerando as tentativas de notificação prévia realizadas nos termos da legislação aplicável, **NOTIFICA-SE** a empresa **LONDON SERVIÇOS URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.753.547/0001-05 por seu representante legal, para que compareça, em dia útil e durante o horário normal de atendimento, ao Gabinete da Secretaria de Educação, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, bairro Mercês, Uberaba/MG, a fim de tomar ciência da notificação extrajudicial referente ao descumprimento do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2025.

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste edital, implicará na presunção de ciência para todos os efeitos legais, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo sancionatório.

Uberaba-MG, 25 de março de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE MARÇO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL									
Nº PROCESSO	MODALIDADE	Nº DA LICENÇA	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO / COORDENADA GEOGRÁFICA	DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA	VALIDADE
3951/2026	LAS-Cadastro	3951/2026	2	Recicla Aço Comércio de Aço LTDA	Recicla Aço Comércio de Aço LTDA	F-01-01-6 CENTRAL DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM E/OU TRANSBORDO DE SUCATA METÁLICA, PAPEL, PAPELÃO, PLÁSTICOS OU VIDRO PARA RECICLAGEM, CONTAMINADOS COM ÓLEOS, GRAXAS OU PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO AGROTÓXICOS; F-05-07-1 RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE OUTROS RESÍDUOS CLASSE 2 (NÃO-PERIGOSOS) NÃO ESPECIFICADOS	Avenida Acylino Ribeiro de Lima Neto 355 Distrito Industrial I / Latitude: 19°44'38" Longitude: 47°58'59"	25/03/2026	10 (dez) anos
Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente									

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**-JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG****BOLETIM INFORMATIVO 07/2026**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando das sessões realizadas entre os dias 01/02/2026 e 28/02/2026 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

QTD	PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO (AIT)	PLACA	RESULTADO
01	000024883112025	BP00010451	SYI 6I68	INDEFERIDO
02	000024963112025	PM00001617	ERA 6A68	INDEFERIDO
03	000025153122025	PM00015192	HGW 4407	INDEFERIDO
04	000025193122025	PM00008253	TES 3A92	INDEFERIDO
05	000025223122025	AT00017681	HKU 9725	INDEFERIDO
06	000025243122025	PM00020207	TCW 2G88	INDEFERIDO
07	000025253122025	PM00020208	TCW 2G88	INDEFERIDO
08	000025263122025	PM00020204	TCW 2G88	INDEFERIDO
09	000025273122025	PM00020203	TCW 2G88	INDEFERIDO
10	000025343122025	PM00018047	ETY 2820	INDEFERIDO
11	000025363122025	PM00020424	GZL 8221	INDEFERIDO
12	000025373122025	PM00020423	GZL 8221	DEFERIDO
13	000025393122025	PM00014646	TEU 8I73	INDEFERIDO
14	000025413122025	AG05287805	RJA 1F96	INDEFERIDO
15	000025503122025	PM00022256	PRL 5C68	INDEFERIDO
16	000025553122025	GM00003745	PWT 0095	INDEFERIDO
17	000025583122025	PM00018341	PVR 7A07	INDEFERIDO
18	000025693122025	PM00016425	SHS 3I27	INDEFERIDO
19	000025713122025	PM00022282	AWN 2G36	DEFERIDO
20	000025723122025	AT00015047	PWO 8F22	DEFERIDO
21	000025743122025	AT00018186	RME 7A59	INDEFERIDO
22	000025793122025	PM00011813	OWN 0658	INDEFERIDO
23	000025803122025	PM00011814	OWN 0658	INDEFERIDO
24	000025823122025	BP00011515	GZE 5707	INDEFERIDO
25	000025873122025	PM00018503	SYW 8C48	INDEFERIDO
26	000025883122025	PM00019810	SYW 8C48	INDEFERIDO
27	000025913122025	AT00017153	NJY 0I93	INDEFERIDO
28	000025973122025	BP00008152	IZY 8C45	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal De Uberaba, Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba situada na Av. Dom Luiz Maria De Santana, 178, Galeria Champagnat, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG 24/03/2026 POLIANA HELENA DE SOUZA - PRESIDENTE JARI/UBERABA

POLIANA HELENA DE SOUZA

Presidente JARI/UBERABA